

RECOMENDAÇÃO CGMP N. 006/2017

O **Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e,

CONSIDERANDO que, por intermédio da Recomendação nº 01/2011, a Corregedoria-Geral recomendou aos membros do Ministério Público “a prestação de assistência nas rescisões dos contratos de trabalho, onde não hajam os órgãos federais, estaduais ou sindicatos incumbidos de tal mister, nos termos do artigo 477, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho”;

CONSIDERANDO que o artigo 477, §§ 1º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho foi expressamente revogado pela Lei nº 13.467/17, de modo que não é mais obrigatória a prestação de assistência ao empregador nas rescisões de contrato de trabalho, seja por parte do respectivo sindicato, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério Público ou de outro órgão;

RESOLVE revogar a Recomendação nº 001/2011.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral